

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: № 222, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022. REF.: Processo nº 040/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (WA DISTRIBUIDORA SAUDE), inscrita no CNPJ nº 37.014.105/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO **EMPRESA** DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 299.721,69 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte um reais e sessenta e nove centavos) ASSINATURA DO CONTRATO: 16.12.2022. DOTACAO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORCAMENTÁRIA 021003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 021006 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO 021007 - SEC.MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR 021005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 021011 - SECRETARIA MUN DE OBRAS INFRAESTRUTURA 021010 -SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E PESACA PROJ/ATIVIDADE 04.122. 0052 2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças 10.302.0017 2024 - Manutenção da Secretaria, Municipal de Saúde 08.122. 0019 2025 - Manutenção da Sec. municipal de Assistência Social 12.361. 0200 2014 - Manutenção Da Sec de Educação 12.361. 0200 2017 - Manutenção do QSE 12.361. 0200 2792 - Capacitação e Treinamentos 12.361. 0200 2018 - Manutenção PDDE 12.361. 2019 - Manutenção do PNAT 15.122. 0200 0005 2045 - Manutenção da sec.de obras infraestrutura 20.122.0009 2041 - Manutenção da Sec. **ELEMENTO/DESPESA** Agicutura pesca 3.3.90.30.00 Material de consumo FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 15%, REPASSE 5%, REPASSE 25%, PNAT, QSE, PDDE, FPM. ICMS ESTADO. IPVA. SNA. **ICMS** DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAIS **TRANSFERENCIAS**

EMENDAS

ESTADUAIS/FEDERAIS/

ESTADUAIS/FEDERAIS.. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: TALES ALVES PARANHOS DO VALE pela CONTRATANTE e ABÝHELLES SOARES VIANA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 16 de dezembro de 2022. TALES ALVES PARANHOS DO VALE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AFONSO CUNHA - MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022_1/2022. REF.: Processo nº 040/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (WA DISTRIBUIDORA SAUDE), inscrita no CNPJ nº 37.014.105/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 238.744,95 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) - ASSINATURA DO CONTRATO: 16.12.2022. DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021213 FUNDEB PROJ/ATIVIDADE 12.361.0022 2056 - Manutenção do FUNDEB-30% (ensino fundamental) 12.365. 0401 2058 - Manutenção das Atividades da Educação 30% (ensino Infantil) ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.39.00 Material de consumo FONTE DE RECURSO FUNDEB-30%. FUNDEF PRECATÓRIO/INVESTIMENTO E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAIS **TRANSFERENCIAS** ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato -BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações - SIGNATÁRIOS: PEDRO FERREIRA



DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: № 222, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MEDEIROS pela CONTRATANTE e ABÝHELLES SOARES VIANA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 16 de dezembro de 2022. PEDRO FERREIRA MEDEIROS. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CUNHA - MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022_2/2022. REF.: Processo nº 040/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (WA DISTRIBUIDORA SAUDE), inscrita no CNPJ nº 37.014.105/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 296.371,95 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) ASSINATURA DO CONTRATO: 16.12.2022. DOTACAO ORÇAMENTÁRIA **UNIDADE** ORÇAMENTÁRIA 021304 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIVIDADE 10.301. 0119 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 2068 -Manutenção do PACS 2066 - Manutenção do PSF 2064 - Manutenção do PSB 2062 - Manutenção do PAB 10.302. 0017 2098 - Manutenção de Hospitais, UPA e Posto de Saúde 10.301. 0126 2939 - Manutenção do COVID ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 Material de Consumo FONTE DE RECURSO REPASSE 15%. E DEMAIS PAB/PSF/PACS/PVS/ FUNDO-FUNDO. CONVENIOS **FEDERAIS** /ESTADUASI/DESMAIS ESTADUAIS/FEDERAIS/ **TRANSFERENCIAS** EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS..VIGÊNCIA: (doze) meses contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações -SIGNATÁRIOS: MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA pela CONTRATANTE e ABÝHELLES SOARES VIANA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 16 de dezembro de 2022. MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CUNHA - MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022 3/2022. REF.: Processo nº 040/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E **MATERIAIS HOSPITALARES** LTDA (WA DISTRIBUIDORA SAUDE), inscrita no CNPJ nº 37.014.105/0001-00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: de R\$ 361.797,25 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) - ASSINATURA DO CONTRATO: 16.12.2022. **DOTACAO** ORCAMENTÁRIA: UNIDADE ORCAMENTÁRIA 021415 FMAS PROJ/ATIVIDADE 08.244. 0125 2083 -Manutenção do FMAS 2085 - Manutenção do CRAS/CREAS 2086 - Manutenção do SCFV 2927 -Manutenção do Criança Feliz 2081 - Amparo a Pessoa Carente ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 Material de consumo FONTE DE RECURSO REPASSE 5%, CRAS/CREAS/SCFV/CRIANÇA FELIZ , PSB/SIGTV-CUSTEIO/SUSA-CUSTEIO E DEMAIS CONVENIOS **FEDERAIS** /ESTADUASI/DESMAIS **TRANSFERENCIAS** ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato -BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas SIGNATÁRIOS: JULIA **MARIA** alterações RODRIGUES SILVA pela CONTRATANTE ABÝHELLES SOARES VIANA, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 16 de dezembro de 2022. JULIA RODRIGUES **SECRETÁRIO** MARIA SILVA.



DIARIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: № 222, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AFONSO CUNHA - MA.

DECRETO MUNICIPAL N° 016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA EM AMBIENTES FECHADOS, EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2), NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.360, DE 03 DE JANEIRO DE 2022, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde.

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS FACIAIS DE PROTEÇÃO descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), em AMBIENTES FECHADOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, em toda a territorialidade do município de Afonso Cunha/MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Arquimedes Américo Bacelar Prefeito Municipal

LEI № 354, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Promulgação das partes vetadas)

Aprova a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2023 – LDO 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AFONSO CUNHA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo, nos termos art. 45, §2º; 3º; 4º; e 5º da Lei Orgânica Municipal e do Inciso XV do Regimento Interno da Casa, as seguintes partes vetadas da Lei Municipal 354 de 07 de dezembro de 2022:

Emenda Aditiva nº. 01/2022

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 22, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 22...



DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: № 222, AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Parágrafo único. A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor mínimo de 6,9% (seis vírgulas nove por cento) até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

Emenda Modificativa n^2 03 de 20 de outubro de 2022.

Art. 1º Altere-se os Incisos I, III e IV, do Parágrafo único do Artigo 14, do Projeto de Lei nº 06, de 15 de abril de 2022, passando ter a seguinte redação:

Art. 14....

Parágrafo único....

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 10% (dez por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II -

a)....

b)....

III - autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite entre 3% (três por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

IV - Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro somente com a autorização legislativa.

Afonso Cunha, 16 de dezembro de 2022.

Milton Nilson Vasconcelos Bastos Presidente da Câmara Municipal



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2023



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

LEI 354 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1 º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
 - I Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
 - II Diretrizes das Receitas; e
 - III Diretrizes das Despesas;

Parágrafo único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2022-2025, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal aplicável à espécie, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimento e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.

Parágrafo único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º – A Proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá o Anexo I, compreendendo as Metas Fiscais e o Anexo II — Riscos Fiscais e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade.



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

Parágrafo único — A Proposta Orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto, atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional — STN

- **Art. 4**⁰ As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, e deverá ser detalhando no mínimo, ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas.
 - **Art.** 5º A proposta orçamentária para o exercício de 2023 compreenderá I Mensagem;
 - II Anexo I Metas Fiscais;
 - III Anexo II Riscos Fiscais;
- **Art.** 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
- **Art.** 7º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 8º O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, e ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico e até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos 'a conta dos fundos, inclusive relativos 'a complementação da União, poderão ser utilizados no 1 º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de credito adicional.
- **Art.** 9º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.
- **Art. 10** É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do património público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único — Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 — Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único — O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 06.096.655/0001-91 Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 – são receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Património;

VIII – a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 – Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II. as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III. o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV. os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V. as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI. a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023, tendo como base o índice Geral de Preço do Mercado IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII. a previsibilidade de realização de convénios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII. a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.
- IX. a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico; e
- X. outras.
- **Art. 14** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

- I. autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual máximo de até 10% (dez por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;
- II. conterá reserva de contingência, destinada ao:



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2023, nos limites definidos em lei;
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- III Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 3% (três por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.
- IV Autorizará a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro somente com autorização legislativa;
- V Fica o Legislativo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir seus recursos, de uma categoria de programação para outra, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.
- **Art. 15** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.
- **Art. 16** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
- **Art. 17** O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convénios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.
- **Art. 18** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.
 - **Parágrafo único** Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
 - I revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
 - II revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade económica do contribuinte e a função social da propriedade.
 - III revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - IV revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
 - V instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 – Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais; II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

 III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
 IV - os compromissos de natureza social;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 06.096.655/0001-91 Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens elou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §3º da vigente Carta Magna;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convénios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

I – os reflexos da Política Económica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

- **Art. 21** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000.
- **Art. 22** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do Art 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único: A proposta orçamentária para a Câmara Municipal de Afonso Cunha/MA, será fixada no valor mínimo de 6,9% (seis vírgulas nove por cento) até 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

- **Art. 23** Os recursos financeiros destinados legalmente ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, respeitando-se os limites legais.
- **Art. 24** De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70%** (**setenta por cento**), do seu repasse com folha de pagamento.
- **Art. 25** As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 06.096.655/0001-91 Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

- **Art. 26** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.
- **Art. 27** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convénios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- **Art. 28** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.
- **Art. 29** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congéneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de préescolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.
- Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.
- **Art. 31** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convénios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.
- Art. 32 A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

CAPÍTU<mark>LO II</mark> DAS DISPOSIÇ<mark>ÕES GER</mark>AIS

- Art. 33 A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.
- **Art. 34 O Pr**ojeto de Lei Orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à câmara municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.
- Art. 35 Ficam autorizados os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça da Comunidade, 56-Centro/CEP: 65.505-000

- **Art. 36** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:
 - I de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54**% (**cinqüenta e quatro por cento**) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - II pagamento do serviço da dívida; e
 - III transferências diversas.
- **Art. 37** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 38 Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº. 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes à matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.
- Art. 39 Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, 07 dias do mês de dezembro de 2022.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal